

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
URBANÍSTICO NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS.**

Termo de Contrapartida Social, título executivo extrajudicial, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 20432/2012, 13859/2014 e 15584/2014, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a empresa **WN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.667/0001-20, com sede à Av. Santos Dumont, 6394, loja 12, Estrada no Coco, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, neste ato, representada por **ADHEMAR LUIZ NOVAES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 6632536 SSP/BA, e inscrito no CPF do MF sob número 314.243.095-49, residente e domiciliado na Rua do Timbó, 571, apto 901, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-660 e **BRUNA BARRETO WELLENKAMP**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 13.032.367-53 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.779.645-32, residente e domiciliada na Av. Ministro Antônio Carlos Magalhães, 1547, Cond. Vila dos Mares, casa 16, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000; ora denominada **PROPRIETÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em face dos ditames da Lei Municipal nº 1.528/2014, a **PROPRIETÁRIA**, em decorrência da concessão dos Alvarás de Construção nº **20432/2012** e Renovação nº **13859/2014** para o empreendimento denominado sito à Rua Ivo Nascimento, 338, Lote 43, Loteamento Portão, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 4075200338000A, composto de 50 (cinquenta) unidades autônomas, com área privativa total de **4.843,40 m²**, **obriga-se**, a título de Contrapartida Social, a executar, às suas expensas, os serviços imprescindíveis à elaboração de projeto (s) e/ou execução de obras de intervenção urbana no município de Lauro de Freitas, a ser (em) definido (s) pela Municipalidade, em montante equivalente a **R\$ 584.864,77** (quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), tendo como base de cálculo a planilha orçamentária de sala de aula padrão com área total de 60 m² publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 30/06/2014 pela SEINFRA que define o valor do m² no montante equivalente a R\$ 72.453,13 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) e o valor do m² em R\$ 1.207,55 (mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPRIETÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a executar o objeto pactuado, cujos serviços serão definidos, conforme cláusula primeira, no prazo e condições a serem estipulados pelo **MUNICÍPIO**, consoante cláusula terceira, parágrafo segundo, estando o início das obras do empreendimento, ao qual está vinculado a presente contrapartida, condicionado à celebração do Termo de Reti-Ratificação do presente TAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos serviços deverão ser realizados diretamente pela **PROPRIETÁRIA** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de Contrapartida Social, por aprovação de empreendimentos urbanísticos neste Município, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao **MUNICÍPIO**, exclusivamente, definir, aprovar os serviços apresentados pela **PROPRIETÁRIA**, fiscalizar cada etapa de execução e por fim, atestar a sua devida realização, consoante estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** definirá, num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente instrumento, mediante celebração de Termo de Reti-Ratificação do presente TAC, quais os serviços que integrarão o objeto pactuado, o respectivo prazo de execução, assim como qual será o órgão responsável pelo acompanhamento da realização dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder documento hábil desobrigando a **PROPRIETÁRIA** do encargo assumido, depois de certificado o cumprimento integral do quanto acordado a título de Contrapartida Social.

PARÁGRAFO QUARTO: A quitação da Contrapartida Social ora firmada é **condição** para a liberação da licença de Habite-se do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A **PROPRIETÁRIA** declara estar ciente que a inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujeitará, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, na presença das testemunhas infrafirmadas, a fim de que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 08 de setembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

MUNICÍPIO

ADHEMAR LUIZ NOVAES

WN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROPRIETÁRIA

BRUNA BARRETO WELLENKAMP

WN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: